LEI Nº 0176, DE 17 DE JULHO DE 2000.

"FIXA SUBSÍDIO, EM PARCELA ÚNICA, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCUINAL Nº 025, DE 14-02-2000 E LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 04-05-2000, AOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, ESTADO DE SANTA CATARINA"

MARIO SCHIESSL, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, fixado em parcela única, para a próxima legislatura, é de R$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo único – O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores receberá subsídio mensal de R$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 2º - Dos subsídios fixados no artigo anterior, deverão ser descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 3º - As Sessões legislativas Extraordinárias deverão ser indenizadas na forma do Art. 57, § 7º, da Constituição Federal de 1998, não podendo exceder ao valor do subsídio mensal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias somente poderão ser convocadas e realizadas mediante comprovação e justificação, fundamentada, da urgência em relação a matéria a que se referem.

§ 2º - Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, levada a apreciação do Plenário, fixará o número máximo de uma Sessão Extraordinária mensal indenizável para cada legislatura e sua indenização unitária correspondente, a qual somente poderá sofrer alteração na forma do Art. 4º desta Lei, bem como sua forma de convocação, observado o disposto no § 1º deste Artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser alterados para recomposição do seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a serem aplicados de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - Em caso de comporem os índices de reajuste salarial aplicados aos Servidores Públicos Municipais, percentuais acima da inflação oficial divulgada, a qualquer título, tais índices não integrarão os reajustes aplicados aos subsídios de que trata a presente Lei.

§ 2º - Endente-se por reajuste dos subsídios, para efeito do disposto neste artigo, tão somente a correção monetária da moeda, acumulada no período aquisitivo imediatamente anterior à concessão.

§ 3º - Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes, desde que observado os princípios Constitucionais, legais, e disponibilidades Orçamentárias aplicáveis à fixação dos subsídios em cada Legislatura e esfera de Poder.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei revoga as Leis e Resoluções anteriores que disciplinam a matéria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001.

Bela Vista do Toldo, SC, segunda-feira, 17 de julho de 2000.

MARIO SCHIESSL
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças